



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : ED-RR- 151500-69.1988.5.01.0006 da 1a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SCI SISTEMAS COMPUTACAO E INFORMATICA LTDA, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado : Carlos Eduardo Bosisio, Embargado(a): HEITOR LUIZ MURATI DE MEIRELLES QUINTELLA, Advogado : Hegler José Horta Barbosa, Advogado : Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo : RR- 68100-25.1996.5.15.0092 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMILSON APARECIDO XAVIER, Advogado : Natália da Silva Bueno, Recorrido(s): LANCHONETE CINCO ESTRELAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo : RR- 104400-71.1996.5.12.0026 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLNI NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Theis, Recorrido(s): BDR - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado : Francisco José Cidral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo : Ag-AIRR- 173100-74.1997.5.02.0016 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): RENATO MARINHO CANO, Advogado : Juliano Bonotto, Agravado(s): PLANOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado : Eliel Miquelin, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR- 180100-52.1997.5.13.0006 da 13a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO DE ALMEIDA COSTA, Advogado : Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo, Agravado(s): RIO LIMA ALMEIDA E CIA. LTDA., Agravado(s): MARCOLINO RIO LIMA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 38600-92.1998.5.04.0012 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ELIANE BIFFI VALCARENGHI, Advogado : Vitélio Valcarenghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR-101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ÂNGELO LTDA. E OUTROS, Advogado : Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado : Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão e imprimindo-lhe efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR-285900-84.1998.5.15.0004 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JOÃO ANTUNES DE SOUZA, Advogado : Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR-40800-34.2001.5.03.0032 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VICTOR GOMES DE ALMEIDA, Advogado : Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA CARDOSO MINAS LTDA., Advogado : Leandro Cavalcante Motta, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): JVC RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): CLEUSA DE OLIVEIRA CRUZ, Recorrido(s): JOSÉ VITOR DA CRUZ, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pela Recorrido Atento Brasil S.A. a Dra. Andrea Ribeiro de Almeida. **Processo : AIRR- 37240-65.2002.5.04.0018 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ISMAIEL MACHADO BARRETO E OUTROS, Advogado : Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 64800-33.2002.5.02.0019 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÁLVARO CEZAR CARVALHO, Advogado : Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Ação Trabalhista Ajuizada Após o Término do Período de Garantia no Emprego. Abuso de Direito do Exercício do Direito de Ação. Não Configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e reflexos do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade assegurado ao reclamante (art. 118 da Lei 8.213/91). **Processo : AIRR- 65800-43.2002.5.01.0004 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado : José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A. E OUTROS, Advogado : David Silva Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSPORTES MOSA S.A. , Advogado : Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 96300-34.2002.5.10.0007 da 10a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS ATÁNASIO, Advogado : Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): SIBELIUS EMÂNUEL PINTO, Advogado : José Lineu de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo : AIRR- 116200-78.2002.5.02.0442 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado : Sérgio Quintero, Agravado(s): NORIVAL ELIAS PEDRASSI, Advogado : José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 22500-88.2003.5.15.0074 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ E OUTRA, Advogado : Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Agravado(s): OTÁVIO MENDONÇA, Advogado : José Quaglio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR- 24500-68.2003.5.02.0027 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JADIR PAULINO DOS SANTOS, Advogado : Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período suprimido do intervalo interjornadas como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção dos reflexos já deferidos. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais) ; **Processo : RR- 125000-40.2003.5.02.0061 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado : Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MANUEL RESENDE DA SILVA NETO, Advogado : Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BICICLETAS CALOI LTDA., Advogado : Demerval da Silva Lopes, Recorrido(s): COLÚMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR- 131100-25.2003.5.15.0004 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Recorrido(s): RENATA ANDRÉA DE SOUZA, Advogado : Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA. E OUTRO, Advogado : Daniel de Lucca de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do adesivo interposto pela reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR- 4500-78.2004.5.02.0361 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., Advogado : Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LINO, Advogado : Sebastião Tadeu Machado Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 19400-25.2004.5.02.0019 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado : Álvaro da Silva, Advogado : Daiane Belice, Agravado(s): MOACIR PRADO, Advogado : José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 55600-97.2004.5.01.0006 da 1a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JULIO EZIO FRANCA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado : Sérgio Galvão, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado : Carolina Fernandes Rondina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "horas em sobreaviso - telefone celular - regime de plantão", por violação do art. 244, § 2º da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para condenar os reclamados no pagamento das horas em sobreaviso, à razão de 1/3 (um terço) do salário, com reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, conforme será apurado em liquidação de sentença por artigos. Valor da causa e custas inalteradas. **Processo : ED-AIRR- 60900-94.2004.5.20.0011 da 20a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado : Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA LIMA, Advogado : Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Renata Montes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para dar-lhe efeito modificativo e reconsiderando o acórdão (sequencial - 04), analisar o agravo de instrumento, sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 74200-53.2004.5.02.0261 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA., Advogado : Gilson de Souza Silva, Agravado(s): JOSEFA MARIA DIAS LEITE, Advogado : Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 77340-57.2004.5.01.0024 da 1a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO VELOSO DE CASTRO, Advogado : Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 90100-17.2004.5.04.0101 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado : Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): ROGÉRIO HENRIQUE NUNES JANELLI DA SILVA, Advogado : Claudio Eduardo Machado Dutra, Advogado : Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota. **Processo : AIRR- 104000-73.2004.5.03.0108 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA LÚCIA MARTINS FERREIRA, Advogado : Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 123900-39.2004.5.04.0003 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Marcos Roberto Bertonecello, Advogado : Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA IRION, Advogado : Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º, quando o pagamento do salário ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da Súmula 381 do TST. **Processo : AIRR- 123940-21.2004.5.04.0003 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA IRION, Advogado : Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Jairo Waisros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 146500-21.2004.5.16.0003 da 16a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO , Procurador: Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE, Advogado : Fernando José Cunha Belfort, Recorrido(s): COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 1.634/1.636 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : ED-Ag-AIRR- 150585-53.2004.5.15.0011 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado : Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado : Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): RONDINELI CARLOS DOS SANTOS, Advogado : Marcio Dascanio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : RR- 228000-48.2004.5.02.0020 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERONILDES CARDOSO DOS SANTOS, Advogado : Antônia Maria de Farias, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado : Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado : Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo : RR-286700-92.2004.5.02.0383 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO , Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): JÚLIO MAMORU IDERIHA, Advogado : Antônio Squillaci, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da contratação e excluir da condenação, a determinação de retificação na CTPS; aviso prévio; adicional noturno; gratificação de aniversário; férias vencidas de 99/2000 em dobro e com 1/3; férias 2000/2001 em dobro e com 1/3; férias 2001/2002 em dobro e com 1/3; férias 2002/2003 de forma simples; 13º salário de todo período; férias proporcionais com 1/3; multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS. Mantém-se a condenação quanto às horas trabalhadas (sem a incidência do adicional de horas extras) e aos depósitos do FGTS da contratualidade pagos de forma simples (sem a multa de 40%). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 302). Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento dos recursos de revista. **Processo : AIRR- 30841-89.2005.5.23.0081 da 23a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): SALETE CONTINI, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 41540-50.2005.5.05.0014 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): DANILO BUENO PINHEIRO, Advogado : Daniel Martins Telles de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR-41640-60.2005.5.05.0028 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado : Jubrã Ferreira, Agravado(s): RICARDO LIMA CONCEIÇÃO, Advogado : João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 51300-84.2005.5.02.0053 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS STREFEZZI, Advogado : Estêvão Mallet, Recorrido(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado : Luiz Felício Jorge, Advogado : Sílvia Rebello Monteiro, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado : Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 1.411, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos primeiros embargos declaratórios do reclamante, enfrentando explicitamente a questão pertinente à periodicidade do pagamento da remuneração variável. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) T-Systems do Brasil Ltda. o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo : AIRR- 51340-66.2005.5.02.0053 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado : Luiz Felício Jorge, Agravado(s): JOSÉ CARLOS STREFEZZI, Advogado : Estêvão Mallet, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado : Sudimar Antônio Ferreira de Souza, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 67340-86.2005.5.17.0001 da 17a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CÉSAR SANTOS, Advogado : Sidney Ferreira Schreiber, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado : Nilton Correia, Advogado : Débora da Fonseca e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 69440-05.2005.5.17.0004 da 17a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Décio Freire, Agravado(s): EDMILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 69700-32.2005.5.09.0513 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Advogado : Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE LIMA, Advogado : Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Dano Moral. Indenização. Revista Pessoal. Abusividade", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento , conforme requerido pelo recorrente, para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor correspondente a cinco vezes o salário devido à época da dispensa da parte autora. **Processo : RR- 89900-62.2005.5.15.0135 da 15a. Região** , corre junto com AIRR- 89940-44.2005.5.15.0135, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA TREVIZAN GALVÃO, Advogado : Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Eliezer Ricco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, devidos nos dias em que o labor ultrapassar seis horas diárias, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos nas demais parcelas salariais devidas, nos termos da Súmula 437, III, do TST. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona da(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR- 89940-44.2005.5.15.0135 da 15a. Região** , corre junto com RR- 89900-62.2005.5.15.0135, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado : Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ADRIANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TREVIZAN GALVÃO, Advogado : Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 110200-40.2005.5.17.0151 da 17a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO - ASATUR LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO PINA, Advogado : Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora quanto aos referidos honorários. **Processo : AIRR- 111440-57.2005.5.19.0006 da 19a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogada: Aysna Marie Ávila Bernardes de Castro, Agravado(s): ROSANE FREITAS DE CARVALHO, Advogada: Marília Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 114501-47.2005.5.09.0670 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): IVETE TEREZINHA PIEPER, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 125000-29.2005.5.06.0006 da 6a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado : Marcelo André Iser, Recorrido(s): MARIA ISABEL OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Carla de Lima Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3.º, parágrafo único, da Lei 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a intempestividade do recurso, aprecie o agravo regimental do reclamado, como entender de direito. **Processo : AIRR- 129400-61.2005.5.01.0027 da 1a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CÂNDIDO MENDES, Advogado : João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA GUIMARÃES, Advogado : Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 130200-22.2005.5.04.0281 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado : Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SUELI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado : Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 167700-17.2005.5.15.0023 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado : Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVERIO DO PRADO, Advogada: Rosana Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 168000-09.2005.5.04.0403 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado : Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): NATÁLIA BETTCHER, Advogada: Andréa da Costa Vergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo : AIRR- 201740-22.2005.5.02.0432 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOVINA CISTERNA, Advogada: Mariângela Santos Machado Brita, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA, Advogada: Beverli Teresinha Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 244400-28.2005.5.02.0433 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Paula Gonçalves, Agravado(s): MÁRCIA LEILA DE FREITAS SILVA, Advogado : Alexandre Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 369500-66.2005.5.15.0130 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO SOUZA, Advogada: Eliana Regina Cordeiro Bastidas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR- 937300-26.2005.5.12.0037 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS CARPES, Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado : Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo desde a sentença, e determinar a reabertura da instrução processual, para que haja a oitiva de testemunhas. Prejudicada a análise das demais matérias contidas no recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR- 1898440-47.2005.5.09.0028 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIANE FRUHAUF, Advogado : Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - operador de telemarketing - aplicação analógica do art. 227 da CLT", por violação do art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à sexta diária, com adicional de 50% e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. **Processo : AIRR- 3840-64.2006.5.05.0027 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MOTA, Advogado : Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 41300-42.2006.5.15.0113 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): AMANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 50500-14.2006.5.09.0025 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ZULMIRO MARCOS INOCENCIO COSTA, Advogado : Luiz Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes Domingues, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo : AIRR- 61500-23.2006.5.01.0481 da 1a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DANIEL FERREIRA MARQUES, Advogado : Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 62940-46.2006.5.01.0031 da 1a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANDRE LUIS SILVEIRA FERNANDES, Advogado : Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 69840-54.2006.5.03.0010 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVONE MARIA KUMMER DE PAULA, Advogado : Andreísa Angélica Moura Sanfins, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Conceição Geralda Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Funcional. Norma Interna. Descumprimento", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido relativo à progressão funcional, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : AIRR- 74700-43.2006.5.15.0082 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado : Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 76540-28.2006.5.21.0921 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ DUTRA BORGES, Advogado : Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a intempestividade dos embargos à execução opostos pela União. **Processo : RR- 76900-94.2006.5.03.0037 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado : Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MAKS ADRIANO COSTA GOMES, Advogado : Ivan Brito de Alencastro Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas: a) "Execução provisória. Depósito recursal. Levantamento. Inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 899, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; b) "Equiparação salarial. Requisitos. Abrangência do termo "mesma localidade", por contrariedade à Súmula 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; c) "Competência da Justiça do Trabalho. Aplicação das multas administrativas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

previstas nos arts. 75 e 201 da CLT", por violação dos arts. 114 da Constituição Federal, 75, parágrafo único, 156, III, e 626 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das penalidades previstas nos arts. 75 e 201 da CLT.

Processo : ED-AIRR- 106900-78.2006.5.15.0058 da 15a. Região , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): LUIZ CARLOS PADOVAN, Advogado : Luís Cláudio Mariano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior.

Processo : RR- 108000-82.2006.5.01.0341 da 1a. Região , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado : Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo : RR- 111700-73.2006.5.15.0051 da 15a. Região , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO LEITÃO DE NOVEMBRE E OUTRA, Advogado : Winston Sebe, Recorrido(s): SAULO ANSELMO GARCIA, Advogado : Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora.

Processo : RR- 115500-45.2006.5.01.0069 da 1a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EULLER ELIAS DE CARVALHO, Advogado : Rafael Tallarico, Recorrido(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado : Alexandre Barreira de Oliveira, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.

Processo : ARR- 117300-52.2006.5.02.0402 da 2a. Região , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado : Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA GUIMARÃES, Advogado : Júlio César Nébias dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado : Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município.

Processo : ED-ARR- 119900-38.2006.5.15.0126 da 15a. Região , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): EDSON GUILHERME RAIZER, Advogado : João Antônio Faccioli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Milton de Souza Coelho, Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo : RR- 122900-03.2006.5.04.0013 da 4a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ABDON DA SILVA, Advogado : Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto ao cerceamento de defesa, à ilegitimidade passiva, ao vínculo de emprego, às horas extraordinárias, às horas de sobreaviso e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo : AIRR- 131400-85.2006.5.02.0313 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado : Celso Simões Vinhas, Agravado(s): ROSANGELA FERNANDES FACHINETTI, Advogado : Ricardo Cesar Rodrigues, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado : José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado : Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 133500-31.2006.5.02.0501 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO DE ALMEIDA, Advogado : Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): CAPRI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado : Edson Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intra jornada correspondente a uma hora, acrescida de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST. **Processo : RR- 142501-59.2006.5.01.0342 da 1a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado : Júlio César Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 155000-28.2006.5.15.0070 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALTER DALSIN, Advogado : Luís Antônio Rossi, Recorrido(s): JOSÉ ROQUE TEODORO E OUTRO, Advogado : Vanderson Giglio, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATANDUVA LTDA., Advogado : Alysson Leandro Barbate Mascaro, Recorrido(s): PAULO BONEZI DE CARVALHO, Advogado : Luís Antônio Rossi, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ ROZANO, Recorrido(s): ELZO CASSEVERINI, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO ROMAGNOLLI, Recorrido(s): LUZIA ANTÔNIA CARDOSO DE MATOS, Recorrido(s): VALTER JOSÉ SIQUEIRA, Recorrido(s): FERNANDO POSSAGNOLO, Recorrido(s): SHIRLEY APARECIDA BRAGHINI BIANCHI, Recorrido(s): IVANDRA CRISTINA MARRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

exclusivamente do reconhecimento do vínculo empregatício, afastar da condenação a incidência previdenciária, nesse aspecto, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte. **Processo : RR- 169300-66.2006.5.12.0041 da 12a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado : Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, Advogado : Dmitry Gomes Rzatki, Recorrido(s): EVILÁSIO KOCH, Advogado : Sandro Volpato, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR- 173500-87.2006.5.02.0464 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO ROBERTO SCHAVINATTO, Advogado : Marcio Scariot, Agravado(s): KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA., Advogado : José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 209000-02.2006.5.15.0062 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SADY PORTELA ORMONDE, Advogado : Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 223700-52.2006.5.02.0447 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado : Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA., Advogado : Cid Flaquer Scartezzini Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE SANTOS, Advogado : Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): SMS SPECIAL MARINE SEVICES AGENCIAMENTO, Advogado : Edinaldo Dias dos Santos, Agravado(s): RDM AGÊNCIA OPERADOR MARÍTIMO LTDA., Advogado : Ronaldo José Fernandes Serapicos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 342200-26.2006.5.07.0031 da 7a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APOLINARIO LOPES DE SOUSA, Advogado : José do Carmo Barreto, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos para que prossiga no julgamento do feito conforme entender de direito. **Processo : AIRR- 619400-10.2006.5.09.0892 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): GERSON CARDOSO DE JESUS, Advogado : Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo : AIRR- 90-24.2007.5.10.0013 da 10a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Rafael Santana e Silva, Agravado(s): MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 7700-89.2007.5.15.0082 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GARETTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado : Rodrigo Assad Sucena Branco, Agravado(s): ADRIANO GARETTI, Advogado : Paulo César Baria de Castilho, Agravado(s): VISGAR - COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado : Michel Petrolli Alberici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 17400-08.2007.5.15.0109 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTA GUIMARÃES HERNANDEZ BRENNER E OUTRO, Advogado : Aldir Guimarães Passarinho, Advogado : Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): GTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado : Wille Fischlim, Recorrido(s): JOSE CARLOS DIAS PEREIRA, Advogado : Antônio Hernandes Moreno, Recorrido(s): NOVO CAJURÚ EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogado : Hélio Grams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial e desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel do terceiro embargante, bem como cassar a decisão que determinou o cancelamento da matrícula R.10/9193 do 13.º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Hernandez patrona da(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR- 20400-56.2007.5.06.0015 da 6a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado : André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): CELIVALDO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Cláudia Guedes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 23800-56.2007.5.05.0193 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Antônio Braz da Silva, Agravado(s): OLGA TEREZA DE MELO VILA, Advogado : Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 34900-34.2007.5.10.0010 da 10a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO MENEZES, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 42100-69.2007.5.15.0102 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): DILSON NUNES DIAS E OUTROS, Advogado : José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 48340-34.2007.5.03.0094 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDUGAIA LTDA., Advogado : Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ADRIANO ALVES FERREIRA, Advogado : Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 49700-29.2007.5.04.0012 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado : Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado : Rafael Zippin Knijnik, Advogado : Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): VRG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUCAS HAUQUE DA COSTA GAMA DE CARVALHO, Advogado : João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Varig Logística S.A., apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar quanto a ela improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise quanto aos temas referentes aos honorários advocatícios e multa dos artigos 467 e 477 da CLT. Remanesce a condenação em relação à TAP Manutenção e Engenharia S.A. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : RR-56100-93.2007.5.02.0051 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ, Advogado : Luiz Sergio de Souza Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo : AIRR- 63700-90.2007.5.02.0464 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENEDITO ROMUALDO DA SILVA, Advogado : Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Alexandre Raphael Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 65840-03.2007.5.24.0071 da 24a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÉDER DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado : Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA CATIVA DE FORMULÁRIOS LTDA. - INCAFOL, Advogado : Newley Alexandre da Silva Amarilla, Agravado(s): RIMOLI & CIA LTDA., Advogado : Gustavo Romanowski Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR- 66000-47.2007.5.01.0013 da 1a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogado : Luiz Gonçalves Marques, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado : Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 73400-71.2007.5.03.0138 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado : Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 85400-79.2007.5.02.0252 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ NILTOM DE QUEIROZ, Advogado : José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado : Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado : Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 85800-28.2007.5.02.0015 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : Daniel Alves de Oliveira, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DA COSTA ESCALER, Advogado : Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 88200-74.2007.5.09.0094 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fatima Moro Novak, Recorrido(s): SUZETTI ANI POLGA, Advogado : Fatima Mirian Bortot, Advogado : Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas. **Processo : AIRR- 90200-42.2007.5.02.0482 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): INÊS DE SOUZA, Advogado : José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 92200-17.2007.5.03.0052 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDUSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA, Advogada: Kássia Oliveira Silveira, Advogada: Gabriella Bresciani Rigo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 104340-57.2007.5.13.0003 da 13a. Região** , corre junto com AIRR- 104341-42.2007.5.13.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMIR MORAIS DE LUCENA, Advogado : Rafaela Correia Lima Machado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 104341-42.2007.5.13.0003 da 13a. Região** , corre junto com AIRR- 104340-57.2007.5.13.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ALMIR MORAIS DE LUCENA, Advogado : José Walter Lins de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 108800-71.2007.5.02.0463 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IDALICE ALVES BARBOSA, Advogado : Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado : Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 113800-78.2007.5.04.0016 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Luciano Ferreira Peixoto, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado : Rüdiger Feiden, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TEIXEIRA ILHA, Advogado : Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. Também à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação de multa. **Processo : AIRR- 122100-84.2007.5.04.0030 da 4a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado : Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): MARISTELA CARDOSO FLORES DOS SANTOS, Advogado : Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 132400-24.2007.5.02.0075 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO , Advogado : Marcus Elídus Michelli de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO , Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Também à unanimidade, condenar o réu ao pagamento da multa de 1%, sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR- 142800-89.2007.5.15.0090 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO CORADI, Advogado : Arthur Monteiro Júnior, Advogado : Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança bancário", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observada a prescrição parcial declarada na sentença, condenar o reclamado a pagar ao autor a 7ª e a 8ª hora de trabalho, como labor extraordinário, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que esta fixe os demais parâmetros da condenação - divisor e reflexos - tendo em vista que o pedido demanda a análise de matéria fática. **Processo : ED-AIRR- 147400-12.2007.5.01.0069 da 1a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MANOEL JACINTHO DE SOUZA FILHO, Advogado : David Rodrigues da Conceição, Advogado : Maurício Alves Costa, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado : Reginaldo Lima Lopes, Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR- 165300-14.2007.5.18.0011 da 18a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDJANY FLÁVIA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Rosângela Gonçalves, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado : Eduardo Valderramas Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Convenção Coletiva. Aplicabilidade em Detrimento de Acordo Coletivo", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dado provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o feito sob o enfoque do art. 620 da CLT. Fica sobrestado o exame dos demais temas contidos neste recurso de revista. **Processo : RR- 188800-27.2007.5.15.0130 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado : André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrente(s): ISAÍAS CLÍMACO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado : Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor uma hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com reflexos no adicional noturno, descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio, depósitos de FGTS e multa de 40%, nos exatos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, observada a prescrição quinquenal. Ainda à unanimidade, também conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo entre jornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da inobservância do intervalo mínimo entre jornadas. Novamente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR- 208200-78.2007.5.15.0113 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPÓLIO de ALESSANDRA RIBEIRO HECK, Advogado : Roberto Edson Heck, Agravado(s): TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA., Advogado : Daniela Regina Arrieta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 209500-62.2007.5.02.0008 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): CLÁUDIA ROBERTA CALHEIROS CRUZ, Advogado : João Bosco Prisco da Cunha, Recorrido(s): LUQ 9 - CONSULTORIA EM MARKETING LTDA - EPP, Advogado : Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo : ARR- 526100-57.2007.5.09.0892 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIO DO VALE, Advogado : Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 1136700-37.2007.5.11.0018 da 11a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado : Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): ROSA MARIA SANTOS PINTO, Advogado : Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1176900-10.2007.5.11.0011 da 11a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcante, Agravado(s): DORA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 1330800-91.2007.5.09.0003 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado : Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): TATIANE TATI MACHADO SANTOS, Advogado : Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Nulidade. Aplicação da pena de revelia e confissão. Comparecimento com atraso à audiência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "Honorários periciais. Responsabilidade pelo pagamento. Beneficiário da Justiça Gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo : Ag-AIRR-2200-46.2008.5.02.0251 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILDEMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado : Dario Castro Leão, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP, Advogado : Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado : Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR- 21800-09.2008.5.02.0201 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA., Advogado : Hernani Krongold, Agravado(s): SÉRGIO PEDRO DA SILVA, Advogado : Jucelino Lima da Silva, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AIRR-24500-51.2008.5.02.0073 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MOTA DA SILVA, Advogado : Flávia Sanches, Agravado(s): NISSIM SAR ISRAEL, Advogado : Olindo Liberatoscioli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 25900-19.2008.5.01.0012 da 1a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ PAULO GOMES, Advogado : Carlos Eduardo Rezende da Silva, Recorrido(s): CONJUNTO ARQUITETÔNICO AVENTURA CENTER, Advogada: Alzira Iaparraguirre Kovalick, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais - parte sucumbente no objeto da perícia beneficiária da justiça gratuita", por afronta ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 296 -seq. 1), devendo-se responsabilizar a União pelo pagamento dos respectivos honorários, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: **AIRR- 30500-66.2008.5.03.0129 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GERALDO ALEXANDRE LACERDA HERMES, Advogado : Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-RR- 37300-70.2008.5.04.0004 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JUREMA FATIMA VIEIRA PEREIRA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR- 40300-19.2008.5.02.0074 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado : Edison Lorenzini Júnior, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Agravado(s): BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado : Cecília Brandileone Brown, Agravado(s): MAGNUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado : Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 50000-70.2008.5.01.0066 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Moura Roulien Uchôa, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado : Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 55700-15.2008.5.02.0255 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSME CASSIO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado : Enzo Sciannelli, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado : FERNANDA MENDES DE AZEVEDO, Advogado : Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado : Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 60900-60.2008.5.15.0022 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILEI DA ROCHA, Advogado : Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado : Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 62900-79.2008.5.01.0262 da 1a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): VANDERSON BRAGANÇA BARCELOS E OUTROS, Advogada: Soraya Assed Machado, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 71500-96.2008.5.02.0089 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POLY-VAC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): RODRIGO SARMENTO AGUSTINHO, Advogado : Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 73100-11.2008.5.01.0048 da 1a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): FERNANDO SANTOS ESTRELA, Advogado : José Mauro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 73300-75.2008.5.01.0223 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JOÃO ISMAEL, Advogado : José de Arimatéa Vieira Paulino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado : Marcelo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 76800-38.2008.5.02.0251 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVERALDO MARINHO FALCÃO, Advogado : Mário Antônio de Souza, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado : Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 79800-33.2008.5.03.0020 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENECY SEBASTIAO, Advogado : Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado : João Gomes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de 1 hora diária como extras, em razão da não concessão integral do intervalo intrajornada, além dos reflexos correspondentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo : AIRR- 80500-28.2008.5.02.0055 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DENISE ANDRADE DE SOUZA, Advogado : Nivaldo Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 84441-52.2008.5.03.0024 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado : Ênio da Fonseca Casella, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JAIR LAURO JUNIOR, Advogado : Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado : Diogo Potz de Oliviera Assis, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado : Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Hermano de Villemor Amaral, Recorrido(s): GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciane Moreira Lopes, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): AMADEUS VARIG S.A., Recorrido(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado : Arcidelmo da Costa e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado : José Roberto Zago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo de empresas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a reclamada AMADEUS BRASIL LTDA. seja excluída da lide. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR- 90300-94.2008.5.12.0025 da 12a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado : Samuel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Lima, Agravado(s): ROSANE CAMARGO DE ALMEIDA, Advogado : Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR- 92200-89.2008.5.05.0031 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado : Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho contido na seq. 03, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 94000-19.2008.5.02.0361 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELINA DE MOURA, Advogada: Luciane Tavares do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Fábio Inokuti, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH E OUTRA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 109000-31.2008.5.01.0541 da 1a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado : Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo : AIRR- 111700-59.2008.5.15.0130 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLAUDETE RODRIGUES DANTAS FRANCO, Advogado : Vanessa Sacchi, Agravado(s): M A DOS SANTOS MERCADO - ME, Advogado : José de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 111900-20.2008.5.02.0036 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLÁCIDO JUSTI, Advogado : Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 118340-57.2008.5.05.0033 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): SALVELINO ALMEIDA SANTOS, Advogado : Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 118341-42.2008.5.05.0033 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SALVELINO ALMEIDA SANTOS, Advogado : André Carvalho Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 124540-74.2008.5.08.0202 da 8a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): ERIVALDO LÚCIO DE LIMA E OUTRO, Advogado : Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, conforme entender de direito. **Processo : AIRR- 125300-50.2008.5.05.0026 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado : Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): JORGE WELSON SILVA CRUZ, Advogada: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 128200-18.2008.5.15.0126 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AGUINALDO LOPES VIEIRA, Advogado : João Antonio Faccioli, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula nº 6, VIII, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, resultantes da equiparação salarial com o paradigma apontado na inicial, integração e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição decretada em sentença (fl. 125). Custas pela reclamada, no valor de R\$334,00, calculadas sobre o valor da causa R\$16.700,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo : RR- 129800-28.2008.5.04.0305 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISONIA APARECIDA DA ROSA, Advogado : Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras. **Processo : Ag-RR- 131200-45.2008.5.07.0030 da 7a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA SOUSA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado : Valdecy da Costa Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado : José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR- 135300-78.2008.5.04.0013 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO A.J. RENNEN S.A., Advogado : Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): BENHUR GARCIA CERCAL, Advogado : Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte (atualmente convertida na Súmula nº 437, I), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar para 1 hora extra a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Mantido o valor já arbitrado à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. **Processo : ARR- 136200-59.2008.5.05.0037 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIVAL JOSÉ GARCIA DA SILVA, Advogado : Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria, pela consideração do método de cálculo previsto no Regulamento de 1969, conforme postulado na alínea "a" da petição inicial (fl. 37), em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada em sentença (fl. 1.635), limitando o pagamento dessas diferenças à data da implantação do novo plano, em razão da adesão à repactuação reconhecida pelo Tribunal Regional (fl. 1.771). Mantido o valor já arbitrado à condenação.

Processo : ED-AIRR- 137100-47.2008.5.02.0030 da 2a. Região , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ALBERTO PEREIRA COSTA, Advogado : Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para dar-lhe efeito modificativo e reconsiderando o acórdão (sequencial - 07), analisar o agravo de instrumento, sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo : RR- 139300-54.2008.5.15.0001 da 15a. Região , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado : Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): JOLNEI MORAIS MACHADO, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 787/788 - seq. 1, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue integralmente os embargos de declaração opostos às fls. 753/757 - seq. 1, como entender de direito.

Processo : RR- 141500-57.2008.5.02.0466 da 2a. Região , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado : Andréa Rocha Novaes, Advogado : Giédison Nogueira Custódio, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO ROCHA, Advogado : Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "mãe-social - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras à reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo : AIRR- 142100-29.2008.5.02.0062 da 2a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIRLENE DE ALMEIDA BARBOSA DA SILVA, Advogado : Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPSERV, Agravado(s): RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA E ANÁLISES CLÍNICAS - LAVORCOOP, Advogado : Marcos Paulo Pujol Graça, Agravado(s): COOPERATIVA SOCIAL DOS TRABALHADORES MÚLTIPLOS - COOPSTAM, Advogado : Benedicto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 148300-63.2008.5.03.0114 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIMONE JANUARIO, Advogado : Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): ACADEMIA MALHAÇÃO CENTRO LTDA. E OUTRA, Advogado : Sylvio Miranda Júnior, Agravado(s): MIRELLA PIRES NOGUEIRA E OUTROS, Advogado : Eveline Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 159385-92.2008.5.12.0050 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M S MECANICA SUL LTDA, Advogado : Fernando Augusto Girardi, Recorrido(s): CLÁUDIO TEODORO ALPINHAKI, Advogado : Jair Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 160200-26.2008.5.15.0044 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JESUS CARLOS SÉRGIO, Advogado : Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado : Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 164900-30.2008.5.02.0263 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): ALTAMIRO RIBEIRO, Advogado : Aparecida Luzia Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 169300-17.2008.5.08.0006 da 8a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): JOÃO MARINHO DA ROCHA FILHO, Advogado : Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas: a) "Promoção por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por mérito, referente aos anos de 2003 a 2006; b) "Prerrogativas da Fazenda Pública. Custas", por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT as prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública, nos termos do aludido decreto e do Decreto-Lei 779/1969. Ressalva de entendimento pessoal da relatora quanto ao tema "Promoção por Merecimento". **Processo : AIRR- 170100-63.2008.5.15.0034 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALÉRIA COIMBRA MENDES PEREIRA, Advogado : Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Paulo Rogério Bage, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Marina Pereira Lima Pentead, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado : Roberto Eiras Messina, Advogado : Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 174400-73.2008.5.15.0097 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON RODRIGO DA SILVA, Advogado : Amâncio Gomes Corrêa, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ICASFA, Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, Advogada: Martha Macruz de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR- 179200-33.2008.5.02.0057 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): ABEL ARRAES FERNANDES, Advogada: Fernanda Dionísio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo : AIRR- 204100-82.2008.5.15.0004 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ARTUR FRANCHINI, Advogado : Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 210300-55.2008.5.02.0073 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogado : Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 216600-40.2008.5.02.0006 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAGEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado : Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALTENCIR DOS SANTOS OSÓRIO, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado : Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado : José Fernando Ximenes Rocha, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 250000-23.2008.5.02.0078 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado : Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): SILMARA CRISTINA FAHI, Advogado : Lucilene Ultrei Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - Medida Provisória nº 2.180-35/2001", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial. **Processo : RR- 803200-12.2008.5.09.0006 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSEMAR CHVED, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas e tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de, no mínimo, 50%, bem como reflexos decorrentes. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo : RR- 834700-75.2008.5.09.0013 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIA GORETI SENCO KROICH GOMES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado : Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao tema "dano moral e material - juros de mora - contagem - marco inicial", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora devam incidir a partir do ajuizamento da ação. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 300). **Processo : RR- 3214500-51.2008.5.09.0011 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANDRESSA CRISTINA CHISTE DE CARVALHO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado : Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado : Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado : Marlucio Ledo Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco Bradesco S.A., Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrido Banco Bradesco S.A. o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo : AIRR- 3481700-12.2008.5.09.0005 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITECH INFORMÁTICA LTDA., Advogado : Gustavo Henrique Bourges, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado : Alexandre Neubert da Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 3745800-71.2008.5.09.0011 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KARINA RODRIGUES SILVEIRA, Advogado : Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): MILI S.A., Advogado : Júlio Assis Gehlen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR- 1100-36.2009.5.04.0002 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LISIANE RODRIGUES VAZ, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado : Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado : Dante Rossi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido. **Processo : AIRR- 1200-92.2009.5.01.0060 da 1a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): GONÇALO CARDONA ZANIER, Advogado : Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravos de instrumento. **Processo : RR- 1300-62.2009.5.07.0001 da 7a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAURUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado : Valdetário Andrade Monteiro, Recorrido(s): ISABELLE BOTELHO DE MENDONÇA, Advogado : José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "multa e indenização por litigância de má-fé - cumulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a penalidade referente à indenização por litigância de má-fé de 20% sobre o valor da causa, aplicada pelo Tribunal Regional, prevista no art. 18 do CPC; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo : AIRR-1700-83.2009.5.15.0153 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado : Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): DIEGO LINO BARBOSA, Advogado : Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 3300-30.2009.5.09.0017 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULINHO APARECIDO SIMÕES, Advogado : Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado : Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado : Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - jornada semanal de 40 horas - divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora pelo período correspondente ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da mencionada súmula, nos dias em que a jornada de trabalho do reclamante se iniciou às 6 (seis) horas. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "horas extras - pagamento até o 5º dia útil do mês", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a correção monetária pela quitação extemporânea das horas extras laboradas, conforme se apurar em liquidação de sentença (observado tão somente o pagamento devido referente ao período do 21º dia ao último dia do mesmo mês). Custas no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 5200-19.2009.5.24.0021 da 24a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado : Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CLEÓPATRA DOLORES RECH, Advogado : Rudimar José Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 5700-17.2009.5.06.0141 da 6a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): MÁRIO SIQUEIRA DE LIMA, Advogado : Manoel Damião da Rocha, Recorrido(s): SPI - SERVIÇOS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): CBU - CALDEIRARIA, BALANCEAMENTO E USINAGEM LTDA., Advogado : Isídio José Leite Meirelles,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 8500-07.2009.5.15.0096 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado : Murilo José da Luz Álvarez, Recorrido(s): CRISTIANO GOMES CALHEIROS, Advogado : Samantha Patrícia Machado, Recorrido(s): CONDOMÍNIO MAXI SHOPPING JUNDIAÍ, Advogado : Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo : RR- 11085-68.2009.5.12.0014 da 12a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): FERNANDA HILDA DA SILVA, Advogado : Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Marlon Nunes Mendes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR- 18500-91.2009.5.01.0343 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS TAVARES CORDEIRO, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado : Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : RR- 18900-15.2009.5.09.0010 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AUTO POSTO KIRIBATI LTDA., Advogado : Nelson João Schaikoski, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ DANILAU, Advogado : Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : RR- 23900-31.2009.5.15.0106 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ SOARES, Advogado : Claudinei Aparecido Turci, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado : Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Manter o valor provisório da condenação. Prejudicado a questão alusiva à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo : RR- 24800-51.2009.5.15.0029 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANO APARECIDO MADURO, Advogado : Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção dos reflexos já deferidos. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da(s) Recorrida(s). **Processo : Ag-AIRR- 25800-51.2009.5.02.0481 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GEORGE DANIEL MINI MERCADO - ME, Advogada: Sueli Yoko Kubo, Agravado(s): GIULIANO CALIXTO DA SILVA, Advogada: Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR- 25900-36.2009.5.03.0074 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado : Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGUES DE SOUZA, Advogado : Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR- 26400-20.2009.5.02.0078 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Estêvão Mallet, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado : Leandro Zanotelli, Agravado(s): ANDREA DE RAMOS, Advogado : Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR- 26500-38.2009.5.02.0251 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JAQUES ALFREDO, Advogado : Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL, Advogado : Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 30400-68.2009.5.04.0511 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCIELE BERNARDI, Advogado : Raquel Georgina Bettini Calegari, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GUAÍBA SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado : Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - divisor 150 - norma coletiva - interpretação restritiva", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras observe o divisor 150. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de no mínimo 50%, bem como reflexos decorrentes. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo : RR- 32300-96.2009.5.02.0461 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogado : Renato de Araújo, Recorrido(s): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas (Súmula 437, III, do TST). **Processo : AIRR e RR- 34900-68.2009.5.09.0567 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): LÁZARO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s) e Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA LTDA., Advogado : Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo : RR- 35300-65.2009.5.02.0086 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - IBDE, Advogado : Antonio Augusto Fernandes Barata, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - COOPES, Advogado : Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): MARCELO SPPREAFICO ARAÚJO, Advogado : Fabiana Caous Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo : AIRR- 35700-84.2009.5.15.0032 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMPRE SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogado : Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARIA BRANDINA REFUNDINI DE ANDRADE, Advogado : Rinaldo Luiz Vicentin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 38400-12.2009.5.02.0447 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado : Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado : Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado : Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Patrícia Guedes Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 41700-49.2009.5.02.0263 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUCINEIDE DE AMORIM FERREIRA, Advogado : Renata de Oliveira Gruninger, Agravado(s): INDÚSTRIA COMÉSTICA COPER LTDA., Advogado : Antony Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR- 42500-24.2009.5.15.0002 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORGE FLORENTINO BARBOSA, Advogada: Andréa de Almeida Guimarães, Agravado(s): ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Maria Cristina Trombone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR- 44785-41.2009.5.12.0012 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAMILA DATSCH MALDANER, Advogado : Nilton Correia, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado : Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR- 45100-78.2009.5.15.0079 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CITROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado : Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado : Enrico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR-49300-05.2009.5.04.0025 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): SOLANGE PADILHA ROSA, Advogado : Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de 12x36 horas - regime de compensação de jornada 12x36 - validade", por violação do art. 7º, XIII, e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da norma coletiva que contemplou a compensação de jornada para o empregado que trabalha em escala de 12 horas de serviço por 36 de descanso e, em consequência, excluir da condenação ao pagamento das horas além da décima diária como extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento parcial da revista e pelo seu provimento, a fim de desobrigar a recorrente do pagamento de horas extras. **Processo : AIRR- 53700-23.2009.5.01.0065 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO CASSILHAS GOMES, Advogado : Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ARC SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado : Paula Sterblitch Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR-55200-23.2009.5.04.0201 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): CONSERVADORA VITÓRIA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANOS LTDA., Advogado : Ângelo Roni Flores Gomes, Recorrido(s): GENEICIR CAMARGO CUNHA, Advogado : Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo : Ag-AIRR- 59800-02.2009.5.02.0021 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA DANIELA RAMPON, Advogado : André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Marcelo Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR- 67500-26.2009.5.15.0099 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): AIRTON LOPES RIBEIRO, Advogado : Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 68100-06.2009.5.07.0023 da 7a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Procurador: Luiz Roberto Jatai Castelo, Recorrido(s): FRANCISCO RONALDO UMA DA SILVA, Advogado : Liana Vlândia Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo : RR- 71400-18.2009.5.02.0054 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUVIDES CARDOZO SÉRGIO E OUTRA, Advogado : Célio Roberto Duarte, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Recorrido(s): IMD PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, julgar procedente o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pelos terceiros embargantes, restabelecendo a sentença. Mantido o valor da condenação e invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR- 76700-57.2009.5.12.0029 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISRAEL ALFREDO DE ANHAYA, Advogado : Edson Arcari, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado : Cristo Ivanov Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 77700-65.2009.5.12.0038 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NELCI PEREIRA, Advogado : Pedro Airton Soares de Camargo, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado : Cláudio Roberto Hartwig, Advogado : Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme", e, no mérito, dado provimento para restabelecer a sentença à fl. 677(Seq.1), que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos residuais e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo : RR- 78800-44.2009.5.03.0058 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA APARECIDA VAZ RIBEIRO, Advogado : Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 80900-96.2009.5.02.0252 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado : Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): ARNALDO ALVAREZ COUTO DE OLIVEIRA, Advogado : Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 82540-66.2009.5.14.0005 da 14a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERESINHA BARBOSA CHAVES, Advogado : Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 92400-77.2009.5.02.0441 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALTAIR DOS SANTOS ALVES BARRETO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado : Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado : Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado : Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR- 93600-35.2009.5.04.0451 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRANI BERTOLINI, Advogada: Marli Frota Vanin, Agravado(s): RUY DE MATTOS, Advogado : João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR- 100200-64.2009.5.15.0096 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): EDILSON MOREIRA DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : Vladimir Manzato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 102500-82.2009.5.01.0065 da 1a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado : Roberta de Lima Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA DE MELLO MEIRELLES, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade em questão. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo : AIRR- 106100-83.2009.5.15.0013 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IVAN GRAMACHO RECREAÇÕES - ME, Advogado : Bento Oliveira Silva, Agravado(s): WAGNER BEZERRA GALINDO, Advogado : Guilherme Luiz Malvezzi Belini, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao autor, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo : AIRR- 107200-17.2009.5.22.0001 da 22a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): JAILSON TAVARES LIMA, Advogado : Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR- 108200-10.2009.5.12.0008 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ERCI EBELING, Advogado : Angelo Sacomori, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado : Valdir Antônio Iebsick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR- 111300-21.2009.5.15.0062 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPAV AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PEREIRA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 113200-56.2009.5.02.0044 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PADILHA, Advogado : Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado : Roberto Eiras Messina, Advogado : Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado : Lycurgo Leite Neto, Advogado : Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR- 118400-88.2009.5.23.0002 da 23a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ILTON RUFINO, Advogado : Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 119200-96.2009.5.15.0016 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WAGNER BRENNER, Advogado : Aldir Guimarães Passarinho, Advogado : Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado : Fabrício Trindade de Sousa, Advogado : Luiz José Guimarães Falcão, Recorrido(s): GERONCIO OLIVEIRA RODAS, Advogado : Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial e desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel do terceiro embargante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Guimarães Hernandez patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR-119300-95.2009.5.09.0411 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado : Raphael Santos Neves, Recorrido(s): HOSPITAL PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dora Maria Schuller, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, o qual será submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - regime de compensação 12x36 - acordo individual - invalidez", por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à condenação ao pagamento das horas extras e os respectivos reflexos. **Processo : AIRR- 119400-18.2009.5.15.0109 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTA GUIMARÃES HERNANDEZ BRENNER E OUTRO, Advogado : Aldir Guimarães Passarinho, Advogado : Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): JOSE JUSTINO DE SOUSA, Advogado : Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR- 131100-73.2009.5.09.0071 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FRANCISCO ALBINO DA SILVA, Advogado : Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): ÍRIO JÚNIOR BERNICH, Advogado : Marco André S. Bacelar, Embargado(a): LUIZ BENJAMIN CRESPI, Advogado : Victor Hugo Lohmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR- 132400-46.2009.5.04.0027 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado : Alexandre Paz Graziani, Embargado(a): DIRCEU MENDOZA BRUM DE OLIVEIRA, Advogado : Eduardo Machado Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo : RR-139400-60.2009.5.02.0025 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): APARÍCIO FERREIRA DE ABREU, Advogado : Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 141500-69.2009.5.23.0003 da 23a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Geise Meuri Moraes, Agravado(s): MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado : Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR-142200-95.2009.5.17.0008 da 17a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARTINS PENA GUSMÃO E OUTRO, Advogado : Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes o benefício da assistência judiciária gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso dos reclamantes, como entender de direito. **Processo : AIRR- 142400-32.2009.5.09.0653 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MATOS, Advogado : Marcos Eugênio, Agravado(s): IRMÃOS TUDINO LTDA., Advogado : Maurício Etori Zaffalão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 146200-78.2009.5.07.0021 da 7a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCA FERREIRA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado : Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado : Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. **Processo : AIRR- 158700-45.2009.5.04.0512 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): ITAMAR LUIZ MACHIAVELLI, Advogado : Milton Bozano Fagundes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR- 171300-23.2009.5.20.0005 da 20a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado : Antônio José Siqueira de Santana, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ALVES LIMA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR- 177600-76.2009.5.15.0025 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado : Marcelo Mariano, Agravado(s): WAGNER ROBERTO THOMÉ FRANCO, Advogado : Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 178500-86.2009.5.15.0113 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDO DOMICIANO ANTÔNIO, Advogado : Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 181400-43.2009.5.07.0023 da 7a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado : Juares Gomes Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DALVILANE DA SILVA, Advogado : Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo : AIRR- 182500-97.2009.5.15.0059 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado : Marco Antônio Alves Pinto, Advogado : José Carlos dos Santos, Agravado(s): GIOVANNI BARBOSA FARIAS, Advogado : José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo : AIRR- 206300-56.2009.5.02.0047 da 2a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPPORTCOMM S.A., Advogado : Nelson Mannrich, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PASQUAL DA SILVA SOUZA, Advogada: Priscilla Curti José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 208500-22.2009.5.02.0084 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLAYTON CARDOZO DA SILVA, Advogada: Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR- 217100-20.2009.5.02.0088 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado : Celso Simões Vinhas, Agravado(s): OSWALDO CRUZ, Advogado : Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 219300-29.2009.5.23.0051 da 23a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JAIVALDO BARBOSA DO CARMO E OUTRO, Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Agravado(s): CLÉCIO PIZOLOTTO - ME, Advogado : Sidnei Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 220500-16.2009.5.15.0109 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado : Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado : Sadi Montenegro Duarte Neto, Recorrido(s): JOEL NOVAES, Advogado : Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária - empresa concessionária de serviço de transporte público - intervenção administrativa - não caracterização", por afronta ao artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a segunda reclamada do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo : ED-Ag-AIRR- 225640-57.2009.5.11.0007 da 11a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): MÁRCIA REGINA FLORES DOS SANTOS, Advogado : Jorge Alberto Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar o embargante a pagar à autora a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : AIRR- 238000-46.2009.5.02.0016 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): ANA MÁRCIA MENEZES DE ARAÚJO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 244800-06.2009.5.02.0044 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE GOMES XAVIER, Advogado : Elvis Justino da Silva, Recorrido(s): AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado : Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extra, de uma hora diária em todo período em que foi reconhecido o labor superior a seis horas, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, a ser apurado em liquidação. **Processo : AIRR- 246400-22.2009.5.04.0201 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO RICARDO NUNES, Advogado : João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado : Carolline Christina Evangelista de Melo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR- 279000-43.2009.5.09.0594 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, Advogado : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Zonari Letchacoski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo : AIRR- 321800-20.2009.5.09.0325 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado : Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): CIDENI PEREIRA, Advogado : Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 341800-74.2009.5.09.0023 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado : Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NIVALDO DE ANDRADE PIOLA, Advogado : Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema “número de horas “in itinere” - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade”, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do percurso in itinere a 1 (uma) hora diária, com os exatos reflexos e base de cálculo estabelecidos na sentença. A apuração deverá ser feita em liquidação de sentença, confrontando os comprovantes de pagamento com os dias efetivamente trabalhados, a fim de verificar o correto pagamento da 1 (uma) hora in itinere, conforme pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema “honorários de advogado”, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR- 343900-02.2009.5.09.0023 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVÍCOLA FELIPE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : André Ricardo Franco, Agravado(s): WALMIR GOMES BARBOSA, Advogado : Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 666700-65.2009.5.09.0664 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RODRIGO OTÁVIO SILFERT, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado : Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 677600-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANKLIN SOARES BEZERRA DA SILVA, Advogado : Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): FRANKLIN SOARES BEZERRA DA SILVA, Advogado : Agamenon



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado : Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR- 1931400-77.2009.5.09.0008 da 9a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado : Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TERESINHA JESUS SOUZA RAMOS, Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 4-47.2010.5.06.0017 da 6a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO MARINHO ESPÍNDOLA NETO, Advogado : Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado : Marcelo André Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXXV do art. 5º da Constituição de República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo : RR- 5-32.2010.5.03.0044 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado : Fernando César Teixeira, Recorrido(s): RUI ROBERTO MARCELINO, Advogado : Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 520 - seq. 01). **Processo : RR- 5-20.2010.5.18.0010 da 18a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDECI SOARES ANUNCIACÃO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado : Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado : José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamados. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa dos embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se a decisão recorrida, expungir da condenação a multa de 1% imposta ao reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira. **Processo : RR- 23-64.2010.5.09.0245 da 9a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCUS VINÍCIUS COELHO SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Recorrido(s): FABSTEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado : Alessandro Donizethe Souza Vale, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 40-69.2010.5.10.0020 da 10a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Agravado(s): JANIO CEZAR LUIZ POHREN, Advogado : Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 71-17.2010.5.04.0292 da 4a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): JAQUELINE BARBIERI DE LIMA, Advogado : Marcelo Moojen Wennholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 85-84.2010.5.05.0611 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado : Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): CLÁUDIA SANTANA NASCIMENTO, Advogado : Laércio de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-Ag-AIRR- 107-76.2010.5.04.0351 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA, Advogado : Paulo Roberto Voges, Advogado : José Inácio Barbacovi, Agravado(s): VOLNEI EZEQUIEL WILMSEN, Advogado : Francisco Misturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR- 153-94.2010.5.05.0009 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA ELISABETH CORREA CALDAS, Advogado : Fabio Antonio de Magalhaes Nova, Advogado : Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado : Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR- 178-77.2010.5.06.0010 da 6a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado : Osival Dantas Barreto, Advogado : Murilo Fracari Roberto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO , Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR- 198-31.2010.5.05.0193 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MOV & LOG MOVIMENTAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado : José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ALBERTO LUIZ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado : Leide Michele Lustosa Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR- 223-21.2010.5.08.0206 da 8a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado : Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): SANDRA REGINA PADILHA, Advogado : Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo : RR- 251-85.2010.5.03.0025 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado : Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KARLA DE MELO BORGES, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo : AIRR- 255-47.2010.5.15.0136 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARTA REGINA SCATOLIN DOS SANTOS, Advogado : Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR- 326-48.2010.5.05.0291 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SUPERMERCADOS PRAKASA LTDA E OUTROS, Advogado : Saulo Alves Matos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IRECÊ E REGIÃO , Advogado : Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR- 398-15.2010.5.07.0021 da 7a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado : Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE SOUSA, Advogado : Audaete Pires Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : ED-RR- 400-75.2010.5.15.0113 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Embargante: FIORENTINO FONTANEZE E OUTROS, Advogado : Gabriela Sanches, Advogada: Ana Cristina Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos reclamantes. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, sem impressão de efeito modificativo ao julgado, apenas para esclarecer que a consequência do indeferimento dos pedidos iniciais inclui também o pedido de honorários advocatícios. **Processo : AIRR-409-15.2010.5.02.0011 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): MARIA ANUNCIADA BORGES DA SILVA, Advogado : Ligia Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 426-65.2010.5.07.0026 da 7a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado : Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA SELMA ARAÚJO DA SILVA, Advogado : Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo : RR- 437-09.2010.5.03.0058 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NABR INVESTIMENTOS S.A., Advogado : Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): ELIANA MARIA DE FARIA, Advogado : Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Recorrido(s): APARECIDA ALVES MOREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos devidos à reclamante. **Processo : AIRR- 446-34.2010.5.03.0134 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AFONSO SILVEIRA DE SOUSA, Advogado : Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA., Advogado : Heitor de Nuevo Campos Neto, Agravado(s): USINA UBERABA S.A., Advogado : Ricardo Henrique Pinho vinagre, Advogado : Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 455-09.2010.5.07.0029 da 7a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado : Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO E OUTROS, Advogado : Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, nos termos da decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo : AIRR- 458-13.2010.5.04.0751 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILMAR BUENO SILVA, Advogado : Leandro Ivan München, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 480-13.2010.5.02.0465 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIANA CAROLINA INÁCIO, Advogado : Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado : Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : RR- 487-81.2010.5.05.0251 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Tereza Cristiane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 491-17.2010.5.03.0141 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARVOALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Advogado : Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): ELSON PEDRO DOS REIS, Advogado : Fabiano Laranja Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 492-48.2010.5.07.0025 da 7a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado : Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): MARIA GLEIVANI DE OLIVEIRA, Advogado : Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR- 495-53.2010.5.04.0003 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PATRÍCIA SANTOS FRANCO, Advogado : Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado : Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 2ª reclamada a indenizar a reclamante por danos morais. É incontroverso o tempo que perdurou o contrato de trabalho (22/05/2000 a 16/01/2009). Assim, com base na extensão do dano (desempenho de atividade de alto risco - transporte de valores), na situação econômica da reclamada (instituição financeira), na necessidade de se imprimir caráter pedagógico à pena e de se evitar o enriquecimento injustificado da ofendida, arbitro o valor da indenização em R\$50.000,00, com custas em R\$1.000,00. **Processo : AIRR- 500-40.2010.5.15.0142 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CRISTINA VIZICATO DE ARAÚJO, Advogado : Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 526-22.2010.5.09.0654 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado : Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Paulo Roberto Chiquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 579-79.2010.5.12.0052 da 12a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITO COMÉRCIO DE TERRA ADUBADA LTDA. - ME, Advogado : Ivo de Pim, Agravado(s): SÉRGIO DEMETRIO, Advogada: Lílian da Silva, Agravado(s): LUCILENE FERREIRA MACHADO DEMETRIO, Advogada: Lílian da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 580-83.2010.5.20.0006 da 20a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATALÍCIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado : Roberto Baldo Cunha, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado : Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 581-74.2010.5.02.0069 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "custas processuais - fundação pública estadual - inexigibilidade", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 186). **Processo : AIRR- 609-77.2010.5.02.0025 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARIANE SOUZA SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MARINHO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 611-94.2010.5.10.0002 da 10a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Agravado(s): RICARDO JOSE DA ROSA RODRIGUES, Advogado : Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR- 614-66.2010.5.12.0043 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - PORTO DE LAGUNA, Advogado : Bruno Wider, Advogado : Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): IVONETE MACHADO MARIANO, Advogado : José Martins das Neves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO, CAPATAZIA E ADMINISTRATIVOS EM OGMO, NOS PORTOS E RETROPORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITAJAÍ, LAGUNA E NAVEGANTES - SINTAC, Advogada: Karina Lopes Natal, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo : AIRR- 619-81.2010.5.15.0083 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Agravado(s): AMAURI FAUSTINO PEREIRA, Advogado : Mauro Otto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo : RR- 646-29.2010.5.09.0084 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS, Advogado : Wilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 648-57.2010.5.05.0036 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado : Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ELIELCIO DE SOUZA SANTOS, Advogado : Hermes de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 672-11.2010.5.15.0003 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado : Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): PEDRO PAULO DE LIMA, Advogado : Lislei Fulanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo : AIRR- 702-47.2010.5.07.0010 da 7a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado : Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): ADRIANA VIANA SENA, Advogado : Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 723-86.2010.5.04.0404 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALDEMIR GUZZO, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado : Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 732-97.2010.5.03.0138 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SÉRGIO DE FREITAS, Advogado : Daur Nogueira Laktini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 804-51.2010.5.05.0034 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LÍGIA MEDEIROS PEREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado : Agamenon Gomes da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao índice de atualização monetária, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 417/419, no particular, e condenar a reclamada a proceder ao reajuste das complementações de aposentadoria das reclamantes, anualmente, pela variação do IGP-DI. Custas, pela reclamada, no valor de R\$500,00, já recolhidas (fl. 463), sobre o valor de R\$25.000,00 que ora se arbitra à condenação. **Processo : AIRR- 834-71.2010.5.20.0001 da 20a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado : Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIVALDO DOS SANTOS, Advogado : Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 836-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

89.2010.5.24.0046 da 24a. Região , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GÊNESIS LEVI JOSÉ DA SILVA, Advogado : Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 866-11.2010.5.15.0003 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado : Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ACHILLES APARECIDO DELBONI, Advogado : Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado : Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 880-45.2010.5.08.0114 da 8a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SAMUEL CARVALHO LIMA, Advogado : Maura Regina Paulino, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogada: Lívia Nobre Loureiro, Recorrido(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas 'in itinere' - supressão - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 64/65 que condenou a reclamada ao pagamento de horas "in itinere", nos exatos termos ali dispostos, com acréscimo dos adicionais convencionais e, à sua falta, do adicional de 50%, bem como os respectivos reflexos. Custas no valor de R\$500,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo : RR- 888-98.2010.5.05.0342 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado : Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): DALVA TRINDADE BITENCOURT, Advogado : Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 893-93.2010.5.02.0087 da 2a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado : Eduardo Costa Bertholdo, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado : Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BORGES, Advogado : Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR- 903-38.2010.5.15.0003 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado : Ubiratan Rocha Grosso, Advogado : Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): ISAC BRAGANTIM, Advogado : Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado : Alceni Salviano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 922-66.2010.5.04.0030 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLNEI ANTÔNIO MULINARI, Advogada: Clarissa Pereira Carello, Agravado(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado : Rafael Foresti Pego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 948-51.2010.5.03.0108 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado : Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos de revista. **Processo : AIRR- 958-87.2010.5.15.0035 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉLIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Bertero Aga Antun, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado : Rogério Leme de Siqueira, Advogado : Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 962-41.2010.5.19.0059 da 19a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Cyntia Lagonegro Longano Espir, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA, Advogado : Marcos Daniel Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 963-22.2010.5.22.0001 da 22a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): JOSÉ OTON RODRIGUES DA COSTA, Advogado : Gildemar da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 985-12.2010.5.04.0024 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado : Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): RODRIGO MACHADO MIRANDA, Advogado : Vinícius Borges de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, vigente à época, atual Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos adicionais e reflexos referentes às horas extraordinárias deferidos na sentença e mantidos no acórdão regional, os quais não foram objeto específico do recurso, tratando-se, portanto, de matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo : Ag-AIRR- 1004-17.2010.5.05.0371 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado : Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado : Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): MARIA MELO SILVA, Advogado : João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR- 1036-35.2010.5.09.0654 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO, Advogado : José Antonio Carvalho Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL, Advogado : Francisco Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1045-67.2010.5.03.0038 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO BATISTA FURTADO LADEIRA E OUTRO, Advogado : Marlon Rosa da Rocha, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA LOURES, Advogado : Sandro Alves Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 1046-73.2010.5.04.0022 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDGAR MARTINS BARBOSA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado : Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 1051-42.2010.5.10.0018 da 10a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REPÚBLICA DE PORTUGAL, Advogado : Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): ÂNGELA LETICIA GUÉRCIO GOUVEIA, Advogado : Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 1068-20.2010.5.05.0341 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA LAURIENE DOS REIS SILVA, Advogado : Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SANTA FELICIDADE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado : Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários devidos à reclamante, nos termos do item I, da Súmula nº 396 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : ARR- 1068-97.2010.5.04.0001 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAQUELINE LOPES, Advogado : Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado : Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negado provimento. Ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo : AIRR- 1070-79.2010.5.03.0006 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): OTAVIANO NETO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1077-91.2010.5.06.0231 da 6a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZAÍAS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado : Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 1084-68.2010.5.02.0466 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO SERGIO SALDANHA, Advogado : Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo : RR- 1123-68.2010.5.09.0014 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Vânia Cristina de Fátima Generoso, Recorrido(s): SAMUEL DE LARA LOPES, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos - diferenças de caixa", por violação do art. 462, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de caixa. **Processo : RR- 1165-10.2010.5.05.0021 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Mariana Marchesini Pinto, Recorrido(s): JOSEVAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 1183-57.2010.5.03.0095 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA., Advogado : Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): MÁRCIO ALVES GONÇALVES, Advogado : Leonardo Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 1188-52.2010.5.06.0271 da 6a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado : Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ROSINALDO DA SILVA, Advogado : Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas in itinere, conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo : AIRR- 1193-93.2010.5.05.0015 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO SANCHES, Advogado : Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR- 1204-29.2010.5.03.0064 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogado : Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado : Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : RR- 1211-48.2010.5.05.0037 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDNALDO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO, Advogado : Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Critério de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cálculo - Aplicação da norma vigente quando da admissão", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 393/394 (seq. 01), que determinou que a complementação de aposentadoria seja calculada com base nas normas em vigor na data de admissão do reclamante e, por consequência, condenar a entidade reclamada a pagar as diferenças de complementação, vencidas e vincendas, mediante apuração em liquidação de sentença. Custas em reversão, fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo : AIRR-1220-97.2010.5.04.0017 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA INÁCIA FLOR REINALDO, Advogado : Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1246-41.2010.5.09.0669 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DAVID DEQUÊCH NETO, Advogado : Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): IVAN NILTON DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 1267-96.2010.5.06.0023 da 6a. Região** , Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado : Andréa Carla Cardoso Poroca, Recorrido(s): TARCISIO COSTA DA SILVA, Advogado : Roberto José Simões de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta para efetivar o cancelamento da redistribuição por sucessão ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ocorrida em 11/03/2013, tendo em vista que se trata de processo da Relatoria do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo : AIRR- 1287-88.2010.5.02.0382 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado : Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): LUCINEIDE APARECIDA RODRIGUES, Advogado : Simone Fernandes Tagliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR- 1290-83.2010.5.14.0002 da 14a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Éder Luiz Guarnieri, Embargado(a): FRANCIVAL NASCIMENTO COUTO, Advogado : Anderson Teramoto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele Aragão, Embargado(a): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado : Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR- 1293-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado : Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado : Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a legitimidade do sindicato reclamante para, no âmbito administrativo, acompanhar as perícias realizadas na empresa pelo INSS e na autarquia previdenciária, para a cassação ou a modificação dos benefícios concedidos a empregados da reclamada. Ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Mahin



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR- 1306-13.2010.5.04.0003 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado : Rafael Reis Proença, Recorrido(s): MÁRIO LUÍS FREITAS NASCENTE, Advogado : Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : AIRR- 1317-26.2010.5.09.0028 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NILSON ROBERTO TRAIN, Advogado : Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 1323-58.2010.5.15.0095 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado : Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais perseguidas, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo : RR- 1358-69.2010.5.04.0662 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado : Jorge Dagostin, Recorrido(s): ALESSANDRO ALBERCHT, Advogado : Tiago Bilibio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado : Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto tema "Adicional de Insalubridade - Câmaras Frias". Prejudicado o exame do tema "honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja fixado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo : AIRR- 1361-05.2010.5.09.0009 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SAVEGNAGO BUZETTO, Advogado : Leandro Herleinn Muri, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado : Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1389-27.2010.5.06.0018 da 6a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado : Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JULIANA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado : Rodrigo Chaves Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 1394-39.2010.5.03.0113 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado : Bruno Martins Miranda de Assis, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado : Eduardo Soares do Couto Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): IAN ARAUJO QUERINO, Advogado : João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : AIRR- 1397-30.2010.5.06.0171 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATANAEL MENESES DA SILVA, Advogado : Severino José da Cunha, Agravado(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado : Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ECONSULTRE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : RR- 1416-91.2010.5.03.0018 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANDRÉ MAX GAMA, Advogado : Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado : João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 236/256 - seq. 01, que reconheceu a ilicitude da terceirização de serviços e declarou o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (Claro S.A.). **Processo : AIRR- 1435-26.2010.5.08.0126 da 8a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): JUCELINO BARBOSA LIMA, Advogada: Mariana Rodrigues Maia Mergulhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo : Ag-AIRR- 1507-91.2010.5.08.0003 da 8a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado : Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): LUIZ PALHETA DA SILVA, Advogado : Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 5, determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 1539-21.2010.5.09.0892 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WANDERLEI DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado : Valmir Ribeiro, Recorrido(s): NICOLL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo : RR- 1540-66.2010.5.05.0132 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado : Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): SUZANA MARQUES DOS SANTOS, Advogado : Frederico Tavares Tambon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo : RR- 1543-56.2010.5.03.0106 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA FERNANDES DA CRUZ, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 1582-96.2010.5.15.0016 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO AGOSTINHO, Advogado : Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1618-08.2010.5.03.0038 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELYVERTO FERNANDES LAGE, Advogado : Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1648-28.2010.5.03.0140 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NACIF CRISTIANO ABRÃO, Advogado : Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado : Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR- 1687-35.2010.5.10.0009 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL DIAS ALECRIM, Advogado : Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização sobre o FGTS no percentual de 40%. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 1695-93.2010.5.08.0000 da 8a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO MARINHO DA ROCHA FILHO, Advogado : Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Rodrigo Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1730-02.2010.5.20.0006 da 20a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado : Josias Machado Sales de Campos, Agravado(s): ANSELMO BARRETO SANTOS, Advogado : Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINCADISE, Advogado : Marily de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 1741-05.2010.5.03.0006 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado : Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA, Advogado : Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anesio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 1853-82.2010.5.02.0076 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETERSON LOBO LOPES, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDACAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado : Alexandre Madruga da Costa Araújo, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 1874-57.2010.5.02.0044 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado : Nelson Maia Netto, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MENDES PALMA, Advogada: Simone Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1890-41.2010.5.06.0192 da 6a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado : Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): GEORGE MARQUES DE LACERDA, Advogado : Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1921-63.2010.5.11.0017 da 11a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSMANAU S - TRANSPORTES URBANOS MANAU S SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado : Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): EDSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado : Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 2123-41.2010.5.02.0033 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado : Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 2179-44.2010.5.09.0562 da 9a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUCIANA AVELAR DOS SANTOS, Advogado : Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado : Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 2213-53.2010.5.01.0461 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA DA COSTA FERREIRA, Advogado : Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado : Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 2245-88.2010.5.08.0000 da 8a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogada: Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): LUCIANA CARMO DA SILVA, Advogado : Antônio Fernando M. C. da Rocha, Agravado(s): VETOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado : Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior, Agravado(s): ARILDO FERNANDES MENDONÇA DE PAULA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 2453-74.2010.5.12.0028 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEBASTIÃO GOMES FERREIRA, Advogado : Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2712-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ JOSÉ BERTINO FREIRES, Advogada: Célia Regiane Ferreira Catelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Agravado(s): TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cláudia Salles Nogueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado : Lílian Christina Marconi Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 3000-05.2010.5.12.0032 da 12a. Região** , Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): JOANIR EBERT, Advogado : Walter Beirith Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a exclusão do pagamento das horas extras, excedentes da 6ª diária, e reflexos, tornando improcedente a reclamação trabalhista, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o Reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo : AIRR- 3024-55.2010.5.02.0341 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ADÃO FERREIRA, Advogado : Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S. A., Advogado : Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo : RR- 3033-95.2010.5.12.0031 da 12a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado : Rodrigo Francisco Cozer, Recorrido(s): NAZARENO SCHLEMPER, Advogado : Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo : AIRR- 3147-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX BARROS DO VALE, Advogado : Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado : Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 3337-26.2010.5.15.0156 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado : Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUSA SANTOS, Advogado : Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 3575-44.2010.5.12.0054 da 12a. Região** , Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JANETE LEHMKUHL PEREIRA, Advogado : Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : José Verci Corrêa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido. **Processo : AgR-AIRR- 6764-87.2010.5.12.0035 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado : Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FABIANO MACHADO, Advogado : André Filipe de Moura Ferro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR- 12700-45.2010.5.17.0006 da 17a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TITO FERNANDO TOGNERI, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR- 13589-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Antônio Graeff Martins, Agravado(s): LUCAS HAUQUE DA COSTA GAMA DE CARVALHO, Advogado : João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado : Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado : José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 37800-91.2010.5.21.0005 da 21a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ SCARPATTO CANABARRO, Advogado : Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado : Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 114801-57.2010.5.23.0051 da 23a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado : Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): DIVACI VICENTE DA SILVA, Advogado : Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR- 140854-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOEL BISPO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado : Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR- 149300-23.2010.5.23.0001 da 23a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ALZIRA RODRIGUES LISBOA, Advogado : Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR- 360427-75.2010.5.05.0000 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Tales David Macedo, Agravado(s): AILTON JOSÉ DE ANDRADE MORAES E OUTROS, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR- 360428-60.2010.5.05.0000 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): AILTON JOSÉ DE ANDRADE MORAES E OUTROS, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo :**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR- 5-23.2011.5.09.0014 da 9a. Região , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado : Ivo Petry Maciel Neto, Recorrido(s): APARECIDO MASSARANDUBA DE ALMEIDA, Advogado : José Aroldo Matias, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que matéria encontra-se pendente de exame pela Comissão de Jurisprudência (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST). **Processo : AIRR-19-34.2011.5.03.0059 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERNANDA SUZANA RODRIGUES SILVA, Advogado : Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): MAJA GV COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 24-53.2011.5.20.0004 da 20a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): EDSON FRANCISCO TELES, Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 30-37.2011.5.12.0019 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAICON ANGELICO SILVA DOS SANTOS, Advogado : Paulo Renato Taglianetti, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 53-03.2011.5.20.0005 da 20a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): VALMIRA BATISTA SANTOS, Advogado : Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 88-10.2011.5.15.0002 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO NUNES, Advogado : Leonardo Campos Nunes, Agravado(s): MASSA FALIDA de SKAM EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Alessandra Maretti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR-102-87.2011.5.02.0088 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Recorrido(s): F.G.L.B.P - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado : Fábio Palmeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo : RR- 109-49.2011.5.03.0089 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSILEI CARVALHO SABINO, Advogado : Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado : Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 114-24.2011.5.05.0022 da 5a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado : Odacir Capelato Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 116-86.2011.5.06.0144 da 6a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUIZ MARCOS FERREIRA, Advogado : Igor da Cruz Gouveia Paes, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado : Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente para os serviços prestados a partir de 4/12/2008, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : RR- 119-66.2011.5.05.0371 da 5a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado : Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado : Camila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo : AIRR- 122-62.2011.5.02.0061 da 2a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUBER ANTONIO ZACCARELLI, Advogado : Júlio César de Souza, Agravado(s): VENICIO DA SILVA FERREIRA, Advogado : Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 128-88.2011.5.03.0078 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FERRARI LTDA., Advogado : Leonardo Garcia de Mattos, Recorrido(s): JOSÉ ALOIR DORIGUETTO, Advogado : José Domiciano Soares Júnior, Recorrido(s): ILUSTRE ESTOFADOS LTDA., Recorrido(s): SALA ESTOFADOS LTDA., Recorrido(s): CINE ESTOFADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "horas extras - motorista - trabalho externo - controle de jornada", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 1.137/1.139 que julgou improcedente o pedido de horas extras, bem como os reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 1.149). **Processo : AIRR- 160-68.2011.5.03.0151 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado : Antony Araújo Couto, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado : Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : AIRR- 176-24.2011.5.03.0021 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado : Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JENNIFER GRAZIELA DE ALMEIDA CAETANO, Advogado : Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 199-60.2011.5.04.0661 da 4a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado : Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARISTELA MERA, Advogado : Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo : RR- 205-92.2011.5.18.0171 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Antônia Telma Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado : Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual fora indeferida a pretensão da reclamada quanto à quitação geral da transação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR- 244-94.2011.5.10.0015 da 10a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado : Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): POLLYANNA DA SILVA SOUSA, Advogado : Paulo Maurício Ferreira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 248-45.2011.5.05.0121 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado : Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): LUIZ MARCOS DOS SANTOS, Advogado : Durval Brandão de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 261-77.2011.5.05.0401 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Advogado : Samara Lobo da Silva, Recorrido(s): CRISTINA NUNES DE QUEIROZ, Advogado : Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 304-42.2011.5.03.0054 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGROPECUÁRIA ZÉ DO PADRE LTDA., Advogada: Leila Alves Pereira, Agravado(s): RUBENS CARDOSO RIBEIRO, Advogado : Geraldo Magela de Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 310-61.2011.5.15.0136 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCOS EDUARDO MARTINS ALVES, Advogado : Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado : Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "refeição fornecida pelo empregador - integração", por violação do artigo 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar o valor da refeição fornecida, após fevereiro de 2009, bem como deferir a integração no salário para todos os efeitos, inclusive nas horas extras, noturnas, 13º salário, férias mais terço constitucional e FGTS. Custas fixadas em R\$ 50,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação fixado em R\$ 2.500,00. **Processo : RR- 322-11.2011.5.04.0030 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado : Antônio Job Barreto, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS RIBEIRO, Advogado : Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo : RR- 364-09.2011.5.05.0038 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado : Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): WILLIAM FERREIRA GIOZZA, Advogado : Maria Monica de Sousa Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário e do recurso ordinário adesivo, julgando como entender de direito. **Processo : RR- 420-32.2011.5.15.0016 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ZACARIAS PORTO, Advogado : Claudinei José Marchioli, Recorrido(s): KALIMO TÊXTIL LTDA., Advogado : Gustavo Henrique Coimbra Campanati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (na qual foi convertida a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, com os reflexos já deferidos na origem. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 424-42.2011.5.04.0221 da 4a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE ÁVILA CASTRO, Advogado : Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado : Rogério Pires Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 430-47.2011.5.03.0069 da 3a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado : Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): FERDINANDO COSTA DA CRUZ, Advogado : Rubens Rioga Teruel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 443-81.2011.5.05.0201 da 5a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado : Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): JANDIARA SANTOS PEREIRA, Advogado : Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABERABA, Advogado : Oacir Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 482-31.2011.5.15.0062 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROPAV AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado : Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in Itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que prefixou as horas de trajeto em meia hora diária, expungir da condenação o pagamento das diferenças de horas de trajeto. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR- 488-50.2011.5.03.0069 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLAUCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado : Rubens Rioga Teruel, Recorrido(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado : Raquel Colares Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual fora reconhecido o pedido de horas in itinere por todo período contratual, acrescidas do adicional de 50%. Restabelecer a sentença, também, quanto ao valor arbitrado à condenação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : ARR- 520-39.2011.5.06.0015 da 6a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado : André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JANDIRA SALVIANO BARROS, Advogada: Sonia Cristina Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente para os serviços prestados a partir de 4/12/2008, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR- 525-58.2011.5.18.0102 da 18a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDILTON MARTINS DA SILVA, Advogado : MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM, Agravado(s): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE, Advogado : Iramá Lins de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 542-93.2011.5.03.0011 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARLI CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado : Maurílio Ramos de Sá, Recorrido(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado : Rafael dos Santos Madanêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral - Restrição De Uso Do Banheiro", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras - Regime De Compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, consideradas aquelas que extrapolarem a 44ª semanal, e, quanto àquelas horas efetivamente compensadas, condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional pertinente, nos exatos termos do item IV do aludido verbete. Valor da condenação que ora se arbitra no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo : AIRR- 549-49.2011.5.04.0402 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA IZABEL AMORETTI CARAVANTES, Advogado : Celso Ferrareze, Agravado(s): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado : Jackeline Ramos Leite, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado : Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 555-85.2011.5.10.0015 da 10a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA VASCONCELOS LOPES, Advogado : Reinaldo Leite de Oliveira Neto, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 594-61.2011.5.11.0013 da 11a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVLO DA SILVA MORAES, Advogado : Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUSSOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA . - FILIAL 4, Advogado : Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 608-33.2011.5.12.0008 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado : Tiago José Menezes Dias, Recorrido(s): HILÁRIO ALTHAUS, Advogado : Estevão Garbim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Decisão: manter a vista regimental concedida à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes na 1ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 02/04/2013. **Processo : RR- 616-46.2011.5.06.0341 da 6a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado : Marília Lira de Farias, Recorrido(s): JOSÉ UBIRAJARA BEZERRA TENÓRIO JÚNIOR, Advogado : Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho - ônus da prova - cartões de ponto sem a assinatura do empregado", por afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que as horas extras deferidas ao autor sejam apuradas de acordo com os horários registrados nos cartões de ponto, também em relação ao período em que estes não apresentam a assinatura do empregado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Novamente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR- 620-23.2011.5.02.0009 da 2a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): ÂNGELA INÊS DE MATHEUS E SILVA, Advogado : Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 624-62.2011.5.10.0001 da 10a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BORBOREMA CABEÇUDO, Advogado : Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado : Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 628-35.2011.5.15.0042 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogado : Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 659-52.2011.5.15.0043 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): MAURÍCIO BARBOSA PINTO, Advogada: Daiane Cristina de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do benefício sexta-parte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo sobre referida parcela é o salário base. Mantido o valor já atribuído à condenação. **Processo : AIRR- 664-18.2011.5.05.0281 da 5a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado : Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogado : Eugênio Costa de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado : José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 664-46.2011.5.04.0022 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JULIANA CRISTINA FOSCHT CORREA, Advogado : Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado : Guilherme Guimarães, Decisão: por maioria, vencido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o Ministro Vieira de Mello, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo para descanso", por violação do artigo 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, conforme se apurar em liquidação. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, ante o não atendimento dos requisitos da Súmula nº 219 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo : RR- 666-86.2011.5.03.0040 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado : Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): PHILIP JUNIO DE SOUZA, Advogado : Daniel de Amorim Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 699-54.2011.5.03.0015 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado : Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): MARLENE CECÍLIA MALAQUIAS DE LIMA, Advogado : Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 717-40.2011.5.20.0003 da 20a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado : Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GILDALBERTO MENEZES, Advogado : Diego Maciel Britto Aragão, Advogado : Charles Robert Sobral Donald, Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 722-71.2011.5.08.0205 da 8a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado : Anderley Silva da Silva, Agravado(s): MERIÃ DAS MERCES DIAS, Advogado : José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 725-50.2011.5.15.0134 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): MARAISA MOSCARDI, Advogado : Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 755-89.2011.5.03.0079 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado : José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): JOSÉ ADILSON FERREIRA, Advogado : Flávio Corrêa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 772-88.2011.5.03.0059 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado : Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado : Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado : Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 773-26.2011.5.03.0010 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado : Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ÁLVARO LEANDRO VIEIRA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMPARO, Advogado : Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 777-24.2011.5.18.0082 da 18a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARROS E SILVA CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado : Wilson de Souza Pereira, Agravado(s): DONIZETE INÁCIO PEREIRA, Advogado : Paulo Henrique Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 787-54.2011.5.15.0049 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE REGINA LEONELO PEREIRA E OUTROS, Advogado : Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado : Jair Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR- 813-60.2011.5.04.0016 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VITOR RODRIGO JACOB, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): SUELI TAQUATIA OBEROLI, Advogado : Jacques Xavier Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR- 827-47.2011.5.04.0403 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOGES METALURGIA LTDA., Advogada: Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): FERNANDO CAMELO MACHADO, Advogado : Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo : AIRR- 831-58.2011.5.18.0221 da 18a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado : Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 858-90.2011.5.24.0086 da 24a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DULCE MARA SANTOS DA SILVA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inépcia da petição inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das verbas deferidas nas parcelas contratuais DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. Acresço à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : AIRR- 896-57.2011.5.04.0281 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado : Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): ELISABETH ÁVILA EIBS, Advogada: Daiana Martins Baldwin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 898-50.2011.5.03.0056 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CARLITO FERREIRA DA SILVA, Advogado : Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 919-39.2011.5.10.0021 da 10a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDVANIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado : Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado : Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo : AIRR- 934-92.2011.5.15.0045 da 15a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLIVIO MARTINS DE SALES, Advogado : José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado : Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 935-79.2011.5.05.0102 da 5a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): REINALDO DE JESUS, Advogado : Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinou a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as decorrentes dos acordos coletivos. **Processo : AIRR- 941-37.2011.5.14.0005 da 14a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSEMAR SILVA MACIEL, Advogado : Milton Narciso de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 944-88.2011.5.03.0072 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado : Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. **Processo : AIRR- 972-54.2011.5.03.0105 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado : Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado : Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo : RR- 1005-33.2011.5.09.0863 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): JESSICA CAMILA DE SOUZA, Advogado : Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da quarta-reclamada pelos créditos devidos à reclamante. **Processo : AIRR- 1028-90.2011.5.03.0007 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado : Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): BRUNO ALEXANDRINO DE CASTRO RIBEIRO, Advogada: Régia Cristina Albino Zafalon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 1045-76.2011.5.15.0045 da 15a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERSON INÁCIO FERREIRA E OUTROS, Advogado : José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado : Tales David Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Tales David Macedo. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Tales David Macedo. **Processo : AIRR- 1079-75.2011.5.15.0134 da 15a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: PAULO AFONSO LOPES, Agravado(s): CARLA ANDREA SARTORE, Advogado : Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 1103-10.2011.5.22.0102 da 22a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado : Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): MARIA PAES LANDIM SOUSA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação na CTPS da reclamante, em conformidade com a Súmula 363 do TST. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo : AgR-AIRR- 1109-45.2011.5.03.0005 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado : Bruno F. Bini de Mattos, Agravado(s): ROBERTO DE ASSIS ALVES, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AIRR- 1113-40.2011.5.03.0019 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FALSON APARECIDO PEREIRA BEHM, Advogado : Geraldo Ediberto Fernandes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE MENEZES DUARTE E OUTRO, Advogado : Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1123-94.2011.5.18.0010 da 18a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Jane Cleissy Leal, Agravado(s): CELIA MOREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado : João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR- 1126-95.2011.5.10.0002 da 10a. Região ,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO DE SOUZA PESSOA, Advogado : Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado : Murilo Bouzada de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR- 1127-80.2011.5.08.0117 da 8a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado : Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Lorena Tyana da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Troca de uniforme e lanche - Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador e respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 1167-16.2011.5.15.0134 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA BARBOZA, Advogado : Milton Elaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1167-69.2011.5.12.0014 da 12a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARIN EICKHOFF CAVALHIERI, Advogado : Felipe Iran Borba



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Caliendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 1182-11.2011.5.14.0005 da 14a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado : Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES MATIAS, Advogado : Ayla Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 1214-78.2011.5.05.0033 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FABIANO REIS DA SILVA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado : TIAGO LUIS MENEZES RIBEIRO, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem", por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR- 1268-17.2011.5.20.0004 da 20a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA SANTOS, Advogado : José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 1276-22.2011.5.12.0002 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CASSEMIRO VARELA, Advogado : Paula Fernanda Corrêa, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado : Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no feito e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 1323-33.2011.5.12.0022 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado : André Dias Andrade, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA PETTER BRASIL, Advogado : João Gabriel Salau do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1327-92.2011.5.04.0701 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ONIR ANTÔNIO ROSSO, Advogada: Marília Goulart Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado : Alexandre Luiz de Cençõ, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 1410-26.2011.5.04.0017 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): NARA REGINA TERRA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR- 1415-02.2011.5.03.0106 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado : Miguel Arcanjo de Calais Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de FLÁVIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado : Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fato gerador - multa do artigo 477 da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 1467-14.2011.5.04.0027 da 4a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado : George de Lucca Traverso, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA ANDRESSA DA ROSA PEREIRA, Advogado : Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1478-87.2011.5.23.0003 da 23a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado : Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): BENJAMIM ALVES GOMES, Advogado : Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR- 1524-84.2011.5.03.0148 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): LAÉRCIO PACHECO DA COSTA, Advogado : Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1588-59.2011.5.02.0007 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado : Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): CERVEJARIA DER BRAUMEISTER LTDA., Advogado : Djalma Romagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 1606-40.2011.5.10.0013 da 10a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ELSON MENDES DA SILVA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 1628-77.2011.5.12.0002 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE, Advogado : Eduardo Cechinel Reis, Recorrido(s): ADEMIR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Patrícia Cristiane Seelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : RR- 1652-48.2011.5.03.0005 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado : Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEIXOTO, Advogado : Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Tíquete-Alimentação - Valores Diferenciados - Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR- 1674-73.2011.5.24.0021 da 24a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IVANETE PARLMEIRA DA SILVA, Advogado : José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado : Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso que condenou a reclamada ao pagamento, a título de hora extra, de 15 minutos por dia em que houve trabalho em sobrejornada, com os respectivos reflexos e apuração conforme os critérios estabelecidos naquela decisão (fl. 53 - sequencial 01). Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 1707-70.2011.5.09.0089 da 9a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado : Ana Cleusa Delben, Agravado(s): MARIA ELISABETE KIL, Advogado : Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ARR- 1713-51.2011.5.12.0006 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA ROSA DA SILVA, Advogado : Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de Tubarão. **Processo : RR- 1733-24.2011.5.12.0012 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RAMÃO DE LIMA, Advogado : Ivonir Luiz Maestri, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado : Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Minutos residuais - Troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos residuais para troca de uniforme, bem como os respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Custas em reversão pela reclamada, mantendo-se o valor arbitrado na sentença. **Processo : AIRR- 1747-36.2011.5.03.0019 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado : André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado : Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado : André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado : Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da Claro S.A. **Processo : AIRR- 1763-69.2011.5.03.0025 da 3a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CHARLAN BATISTA DE SOUZA, Advogado : Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Flávia Borsali, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado : Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 1788-56.2011.5.24.0071 da 24a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CURTUME TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado : Alfredo Vasques da Graça Junior, Agravado(s): MAURO DIVINO FERREIRA TAVARES, Advogado : Érico Rodrigo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 1896-53.2011.5.03.0012 da 3a. Região** , Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado : Simone de Andrade Neves, Agravado(s): REMOVIMAQUNAS TRANSPORTES LTDA., Advogado : Rodrigo Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 2063-17.2011.5.20.0006 da 20a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLÁUDIA MAIRA SANTOS FERREIRA, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 2070-72.2011.5.03.0138 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado : Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): GILMA PEREIRA DIAS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 2144-31.2011.5.03.0105 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ FLAVIANO COUTO, Advogada: Ana Paula de Campos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 2181-51.2011.5.22.0001 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA, Advogado : Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): R.R. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado : Mauro Sérgio Vasconcelos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR- 2788-02.2011.5.12.0047 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DELANI LEONI ROMANI, Advogado : Josemar Siemann, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado : Eloisa Helena Krauss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : ED-RR- 3400-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JEFERSON JOEL FRAGA, Advogado : Marco Aurélio Waterkemper Ozol, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR- 7578-25.2011.5.12.0016 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado : Edson Luís Millnitz, Agravado(s): ÊNIO LUÍS SCHEMMER, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 22300-39.2011.5.21.0008 da 21a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE MORAES, Advogado : Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado : Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 53500-67.2011.5.21.0007 da 21a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ MELO DE CARVALHO, Advogado : Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado : Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 499, § 1.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, acolher a preliminar de ilegitimidade ad causam relativa à interposição do recurso ordinário e restabelecer a sentença. **Processo : RR- 107400-62.2011.5.21.0007 da 21a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERSON GOMES DE LIMA., Advogado : Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): FLASH VIGILÂNCIA LTDA., Advogado : Carlos Antônio de Alencar Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo : RR- 21-69.2012.5.03.0026 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JÚLIO RITA NUNES DOS SANTOS, Advogado : Felipe Roberto Pires da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado : Fernando Antônio Borges Teixeira, Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a validade das normas coletivas em comento, prosseguir no julgamento da lide para reputar procedente a pretensão de itens "e" e "f" da inicial. O tempo despendido no trajeto e os valores devidos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença. Incidem juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 03/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR- 49-39.2012.5.03.0090 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado : Mariana Braga Duarte, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 83-16.2012.5.08.0109 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado : Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DA CRUZ MOTA, Advogada: Thammy Evelin da Silva Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 86-80.2012.5.04.0141 da 4a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado : Dante Rossi, Recorrido(s): MARCELO LAMPE GOUVEIA, Advogado : Daniela Justo Neutzling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo : RR- 142-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

39.2012.5.03.0110 da 3a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado : Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): HELEM SIQUEIRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado : Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : AIRR- 156-23.2012.5.03.0110 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SANDRA LOPES NOCE, Advogado : Ricardo Emilio de Oliveira, Agravado(s): MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 202-51.2012.5.24.0005 da 24a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCIANE PINHEIRO ABADIE, Advogado : Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 271-62.2012.5.03.0007 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado : Ricardo Emilio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA., Advogado : Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : RR- 295-22.2012.5.18.0121 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado : Rubens Alves de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO DUARTE DA SILVA, Advogado : Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 384-32.2012.5.04.0801 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado : André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JORGE ADEMIR DOS SANTOS MARQUES, Advogado : Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR- 438-82.2012.5.03.0103 da 3a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado : Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JAIME RODRIGUES DA SILVA, Advogado : Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR- 1588-77.2012.5.03.0013 da 3a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ONOFRE AFONSO RUAS, Advogado : Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado : Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 1893-64.2012.5.12.0028 da 12a. Região** , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSMAR CARNEIRO, Advogado : Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado : Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e reflexos. Indefere-se o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto o reclamante, a despeito da hipossuficiência econômica, não está assistido pelo sindicato da categoria profissional, como exige a Súmula 219, I, do TST. **Processo : RR- 1928-15.2012.5.18.0171 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado : Chrystiann



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Azevedo Nunes, Recorrido(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Benefícios da Justiça Gratuita - Deferimento Compatível com a Multa por Litigância de Má-Fé - Existência de Declaração de Miserabilidade", por violação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. **Processo : AIRR- 10100-97.2012.5.13.0004 da 13a. Região** , Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARINEZ DE PONTES SANTOS E OUTRO, Advogado : Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado : Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-CauInom - 10841-15.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO , Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado : Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Alves Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e doze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma